CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 043/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) e da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), referente ao Projeto de Lei nº 028/2024, que "Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador José Welington da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 028/2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 23 de agosto de 2024. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2024.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei visa atender à legislação e ao próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exige a fixação mediante Lei para os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, devendo ser fixados pelos Vereadores da Câmara Municipal no último ano do mandato para vigorar no seguinte, conforme o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos

Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 11-12, opinou de forma favorável à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 028/2024. A Assessoria Contábil, à fl. 13, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições***

> ***previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

A competência e iniciativa do Projeto, por sua vez, estão atendidas, pois a proposta apresentada aborda a fixação do valor dos subsídios mensais para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Essa fixação cabe à Câmara Municipal em cada legislatura, com vigência na legislatura subsequente, com observância do princípio da anterioridade, conforme dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal, o art. 28, XIX e XX da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 215 do Regimento Interno.

A fixação do valor dos subsídios tem previsão constitucional no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> ***Art. 37 (...)***
> ***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

O Projeto de Lei n° 028/2024 respeitou todas as disposições constitucionais, regimentais e atendeu ainda aos termos da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Ressalta-se que, na fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, não há aumento de valores, mantendo-se o subsídio atualmente recebido pelos agentes políticos do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico e Contábil, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2024, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 10 de setembro de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO
10/09/2024 08:34 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI